



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°01/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	03	2021
Data para emitir parecer:			

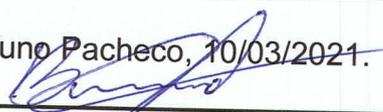
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Constitui a Comissão Especial para acompanhar/intermediar na relação Porto-Cidade de Imbituba, assim como tratar sobre a área da Zona de Processamento e Exportação - ZPE, a área da antiga Indústria Carboquímica Catarinense - ICC e a área do Distrito Industrial de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Bruno Pacheco, 10/03/2021.


Bruno Pacheco

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Constitui a Comissão Especial, para acompanhar e intermediar na relação Porto-Cidade de Imbituba, além de tratar sobre a área da Zona de Processamento e Exportação - ZPE, a área da antiga Indústria Carboquímica Catarinense - ICC e a área do Distrito Industrial de Imbituba.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 04/03/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 08/03/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, em data de 08/03/2021, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

II - Análise



**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução em comento da constituição de uma Comissão Especial destinada a acompanhar/intermediar na relação Porto-Cidade de Imbituba, assim como tratar sobre a área da Zona de Processamento e Exportação - ZPE, a área da antiga Indústria Carboquímica Catarinense - ICC e a área do Distrito Industrial de Imbituba.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O projeto de Resolução em análise atende ao que determina o art. 47 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de lei se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.¹

Porém, cabe destacar que, embora o Projeto de Resolução tenha sido proposto pela Mesa Diretora, a iniciativa do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 10 de autoria dos Vereadores Michell Nunes e Humberto Carlos dos Santos, em que solicitaram a criação da comissão, objeto do PR, atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117, como segue:

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse

¹ Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.



pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - **constituição de Comissões especiais**,
Processantes e Parlamentares de Inquérito;

Desta forma, a Comissão será a responsável por obter informações, acompanhar e intermediar a relação Porto-Cidade de Imbituba, face as informações de desestatização do Porto de Imbituba e conseqüentemente a possível extinção da SCPar Holding e ainda tratar sobre a área da Zona de Processamento e Exportação -ZPE, a área da antiga Indústria Carboquímica Catarinense - ICC e a área do Distrito Industrial de Imbituba.

Quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Por fim, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Bruno Pacheco
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°01/2021.

Bruno Pacheco
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de março de 2021, através de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°01/2021.



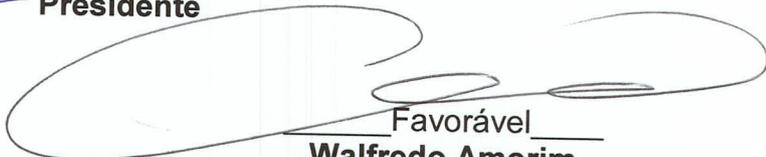
Sala das Comissões, 10 de março de 2021.

ausente _____

Michell Nunes
Presidente


Favorável _____

Bruno Pacho
Vice-Presidente


Favorável _____

Walfredo Amorim
Membro